



MOGI DAS CRUZES
Est. de S. Paulo

L E I N.º 214

(Que dispõe sobre a difusão da propaganda do Município).

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a difundir a propaganda do Município, por meio de publicações pela imprensa, livretos, rádio, etc..

Artigo 2º - A propaganda será feita em colaboração com a Câmara Municipal, e abrangerá todas as atividades do Município.

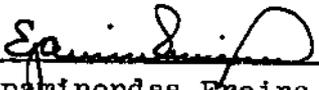
Artigo 3º - Os dados necessários serão obtidos por meio de estatísticas.

Artigo 4º - Será nomeada, pelo sr. Prefeito Municipal, uma Comissão para a elaboração do trabalho de que trata esta lei.

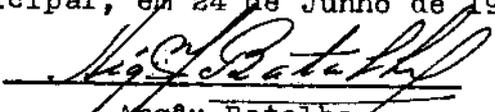
Artigo 5º - O plano de propaganda do Município, anualmente elaborado, será submetido à aprovação da Câmara, juntamente com o pedido da verba calculada para fazer face à sua execução.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, aos 24 de Junho de 1.950.


Epaminondas Freire,
Prefeito Municipal.

Registrada no Departamento Administrativo-Secção do Expediente e Pessoal e publicada na Portaria Municipal, em 24 de Junho de 1950.


Argêu Batalha,
Diretor Substituto.

Proposta de Lei, 17/50